



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000506/2010

ABERTURA: 20/9/2010 - 11:57:27

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor T.ºc. do Protocolo
Patrimônio / Almoxarifado

Josemar Marchiori
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplex leitura	20/09/10
Cotação de preço	1/1
e projeto - Cotação	20/09/10
NOMINAL - Emissão	1/1
QUANTIFICADO e (leito)	1/1
VOTOS	1/1
APROVADO	20/09/10
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000506/2010

ABERTURA: 20/9/2010 - 11:57:27

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Alcides B. Ferrari

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica concedido "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"
às seguintes personalidades: WERISON RISPERI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de
setembro do ano de dois mil e dez.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000506/2010

CÓPIA

**Confere com
o Original**

ABERTURA: 20/9/2010 - 11:57:27

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. do Protocolo
e Patrimônio e Arquivado.

P. Selenir Ferrari

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica concedido "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"
às seguintes personalidades: WERISON RISPERI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de
setembro do ano de dois mil e dez.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

390968198

VERIFICO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

W

NOME
WERISON RISPARI

DOC. IDENT. **CAT. HAB.**
159291 SSP ES B

NASCIMENTO **VALIDADE**
17/05/1971 26/11/2007

CPF
017.149.307-93

FILIAÇÃO
DEMERVAL RISPARI
NEUZA MUNIZ RISPARI

Nº DE REGISTRO **EMIÇÃO** **1ª HABILITAÇÃO**
00519124821 16/12/2002 06/02/1998

OBSERVAÇÕES
LENTE CORRETIVA, SANGUE: B+

ASSINATURA DO PORTADOR
Werison Risperi

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
[Signature]

390968198

ES007498918



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000506/2010

ABERTURA: 20/9/2010 - 11:57:27

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÓPIA
Confere com
o Original

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

J. Marchiori
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica concedido "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"
às seguintes personalidades: SELEME LEMOS DE MOURA e ANGELA
CRISTINA ALTOÉ.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de
setembro do ano de dois mil e dez.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000506/2010

ABERTURA: 20/9/2010 - 11:57:27

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

[Handwritten Signature]
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica concedido "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"
às seguintes personalidades: SELEME LEMOS DE MOURA e ANGELA
CRISTINA ALTOÉ.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de
setembro do ano de dois mil e dez.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Vereador

Vereador Aderbal Pontes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

GASTÃO CALMON
OFICIAL TITULAR

WILSON MANTOVANELLI
ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro nº B-aux-08..

Térmo nº 4.118..

Fls. 159.

Gastão Calmon

Oficial do Registro Civil deste

Distrito da Sede do Município e Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, CERTIFICA que no dia seis-06.. do mês de junho-06.. do ano de mil novecentos e oitenta sete-1987

nest a cidade - na Igreja Matriz -..-..-.. às 17. horas perante o Ministro: Antonio Soares Vieira .. e as testemunhas Adonias José Eller e Vera Lucia Baptista Eller, comerciante e do lar, residentes nesta cidade -..-..-..

depois da habilitação legal conforme a lei 1.110 de 23/05/1950-..-..-.. receberam-se em matrimônio sob o regime de : Comunhão parcial de bens-..-..-..

ELE " SELEME LEMOS DE MOURA " ..-..-..-.. (solteiro- gerente de me- cânica)-..-..-.. filho legítimo de Simião de Souza Lemos ..-..-..-..

e de Da. Juraci Alves de Moura- falecida-..-..-..-.. com 28. anos, nascido a os 03 de abril de 1958-..-..-..-.. em Ecoporanga -..-..-..-.. Estado d o Espírito Santo-..-..-..

ELA " MARIA TERESA ZUCATELI " (solteira- Tec. em contabilidade)-..-..-..-.. filha legítima de Camilo ZucateLI -..-..-..-..

e de Da. Irene Caprini -..-..-..-..-..-..-.. com 32. anos, nascida a os 18 de junho de, digo, aos 18 de agosto de 1954. em Iconha -..-..-..-.. Estado d o Espírito Santo-..-..-..

Em virtude do casamento, a contraente usará o nome de " MARIA TERESA ZUCATELI LEMOS " .

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns 1, 2 e 4 do Código Civil. Observações não há..

LINHARES, 25 de junho-06. de 19 87

CARTÓRIO DO REG. CIVIL
E TABELIONATO
GASTÃO CALMON
Ofc. Titular
WILSON MANTOVANELLI
Escrevente Juramentado
Linhares Est. Espírito Santo

OFICIAL
Gastão Calmon

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

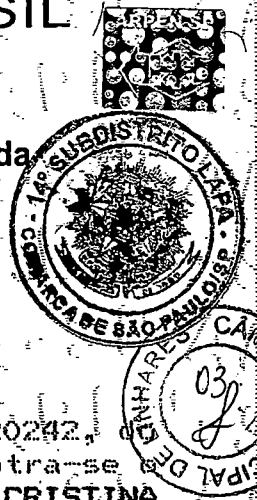
CÔMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos Hernandes

Silvia Aparecida Marques de Almeida

OFICIAL DESIGNADO

OFICIAL SUBSTITUTA



CERTIDÃO DE CASAMENTO

*Verificar
Adelval
Pontes*

CERTIFICO que as fls. 200, termo nº 20242, livro nº B-068, de registros de casamentos, encontra-se o assento do matrimônio de **JOAO LUIZ GONÇALVES e ANGELA CRISTINA ALTOÉ**, contraído no dia **14 de dezembro de 1990**, perante o Juiz de Casamentos, Sr. Isac Alves de Aguiar e as testemunhas constantes do termo, sendo:

O contraente nascido em Rancharia - neste Estado, no dia sete de maio de mil novecentos e sessenta e um (07/05/1961), profissão engenheiro civil, filho de **JOAO GONÇALVES MACIEL e de ANNA BACCARIN MACIEL**.

A contraente nascida em São Mateus - Estado do Espírito Santo, no dia dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e um (17/10/1961), profissão artista plástica, filha de **OCLEARINDO ZANETTE ALTOÉ e de ZILDA SARTORIO ALTOÉ**, passando a contraente a chamar-se **ANGELA CRISTINA ALTOÉ (o mesmo nome)**, tendo sido apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/1916), artigo 180, incisos 1, 2 e 4.

Casaram-se sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

Casamento realizado no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa (14/12/1990).

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de abril de 2006



Nelly Elias Candido
Nelly Elias Candido
Escrevente Autorizada

OFICIAL	IFESP	ESTADO	R.CIVIL	SCASA	TOTAL
R\$15,51	R\$3,12	R\$0,46	R\$0,08	R\$0,02	R\$19,27

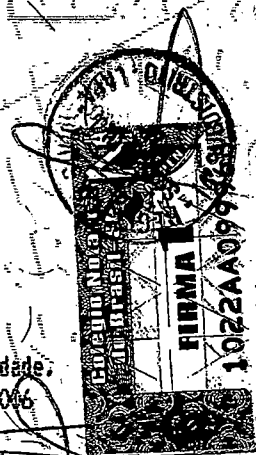
Reconheço a firma supra de

Nelly Elias Candido

e dou fé.

Em teste da verdade,

São Paulo, 28 de abril de 2006



Bianca Antunes Bastos
Bianca Antunes Bastos
Escrevente Autorizada

Válido somente com selo de autenticidade

Digitado por: Nelly Elias Candido
Selos recolhidos pela guia 053/2006

Praça Professor José Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - São Paulo/SP - Cep: 05072-050
Fone: (11) 3836-9395 - Fax: (11) 3831-5665 - e-mail: cartorio dalapa@hotmail.com

0679G-47001-52000-0206



0679G-AA 048752

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS